



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 83/2015

**CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 83/2015****SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CNPJ: 21.195.755/0001-69

ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, s/n. Campus Universitário - São Pedro. Juiz de Fora - MG - 36036-900.

RESPONSÁVEL PELA SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA: Prof. Dr. Marcos Vinicio Chein Feres, Vice-Reitor da UFJF no exercício da Reitoria, portador da carteira de identidade M2408531 e do CPF nº . 885.457.926-20

SUBLOCATÁRIO/LOCADOR: ATOS TREINAMENTO EM ODONTOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 08.919.520/0001-04

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 601, Sala A, Centro, Governador Valadares/MG., Cep: 35020-460

RESPONSÁVEL PELO SUBLOCATÁRIO/LOCADOR: Sr. Bruno Furbino Penna, portador da carteira de identidade CRO-MG-24.775 e inscrito no CPF sob o nº. 911.665.436-68.

Telefone: (33) 3275-2867 - Email: bfpenna@oi.com.br Site: <http://funorteipatinga.com.br/>

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 252.414,48

Processo nº. 23071.013300/2015-13 - Dispensa de Licitação 85/2015 - Cosup.

Vigência: 01.12.2015 a 30.11.2016

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, através do Gabinete do Reitor, com endereço no Campus Universitário da UFJF, localizado à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº Bairro São Pedro - Juiz de Fora - MG - 36036-900, neste ato designada simplesmente SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA e representada por seu Magnífico Reitor e o SUBLOCATÁRIO/LOCADOR, acima referenciado, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a sublocação de imóvel e locação de bens móveis, necessários às demandas do curso de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora na cidade de Governador Valadares - MG.

1.1.1 - Sublocação de imóvel com área com área total de 500,94 m2 situado na Rua Prudente de Moraes 601 - Centro - Governador Valadares - MG - 35020-460, com matrícula no cartório de registro de imóveis do segundo ofício na Comarca de Governador Valadares - MG, sob o número 27.098.

1.1.2 - Locação de bens móveis localizados no imóvel especificado no item 1.1.1, conforme relação constante do Anexo 1, que integra o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, conforme discriminados a seguir:

Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Nota de empenho inicial	Valor (R\$)	Data de emissão
087047	339039	0112000000	2015NE801512	42.069,08	30.11.2015



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço ajustado, a ser pago pela SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA, mensalmente, ao SUBLOCATÁRIO/LOCADOR, por meio de ordem bancária em conta corrente a ser fornecida por esse último, é de **R\$ 21.034,54 (Vinte e um mil e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem reais) referente a 500,94 m² (Quinhentos vírgula noventa e quatro metros quadrados), e R\$ 2.934,54 (Dois mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) referente a 267 (Duzentos e sessenta e sete) itens. Caso a metragem quadrada disponibilizada ou o número de equipamentos disponibilizados seja inferior à prevista no contrato, desde que atestada pela contratante, o pagamento será proporcional a esta quantidade.

§1.º O preço de cada mês de referência, aqui ajustado, deve ser pago pela SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA ao SUBLOCATÁRIO/LOCADOR até o 5º dia útil do mês subsequente.

§2.º Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 480 de 29/12/2004 e suas alterações; a SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA reterá na fonte o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não sejam optantes do SIMPLES Nacional. Para verificação é efetuada consulta no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>), link "SIMPLES NACIONAL".

§3.º No caso de pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966-Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas, o beneficiário do rendimento deverá apresentar à fonte pagadora, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

§4.º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, também, quando a pessoa jurídica beneficiária do pagamento gozar de isenção do IRPJ ou de qualquer das contribuições de que trata a Instrução Normativa 480/04-SRF.

§5.º Nas épocas de cada pagamento, a SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA efetuará consulta sobre a regularidade fiscal do SUBLOCATÁRIO/LOCADOR. Havendo irregularidade fiscal, a Empresa será notificada por correspondência, com Aviso de Recebimento, para sanar as irregularidades em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Esse prazo poderá ser prorrogado por até mais 05 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.

§6.º Mantida a irregularidade fiscal, o SUBLOCATÁRIO/LOCADOR será advertido, formalmente, nos exatos termos do §1 da Cláusula Décima Quinta do referido Contrato, obrigando-se a regularização em até 05 (cinco) dias corridos vedada a prorrogação

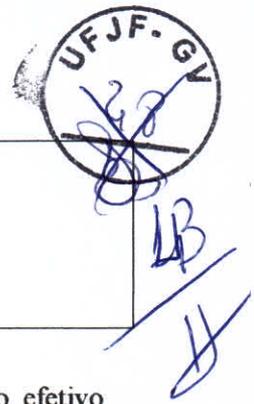
§7.º Advertido o SUBLOCATÁRIO/LOCADOR e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, no valor estipulado no §5 da Cláusula Décima Quinta do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, quando haverá rescisão unilateral do mesmo.

§8.º A irregularidade fiscal não impedirá o pagamento dos serviços já prestados e atestados pelo setor competente da Universidade, desde que em conformidade com os termos do presente Contrato.

§9.º Serão deduzidas de pleno direito, do valor do aluguel:

- a) multas impostas pela SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas ao SUBLOCATÁRIO/LOCADOR por autoridades competentes em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;

§10.º Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que o SUBLOCATÁRIO/LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2011, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

§1. Para o reajuste, será considerada a variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

§2. No caso de atraso ou da não divulgação do índice de reajustamento do preço, a SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA pagará à ao SUBLOCATÁRIO/LOCADOR a importância calculada pelo último índice conhecido, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice faltante.

§3. Caso o índice estabelecido para reajustamento do preço seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, as partes desde já concordam que em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para reajustamento do preço.

§5. Compete ao SUBLOCATÁRIO/LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste, bem como a apresentação da memória de cálculo à SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA para aprovação.

§6. O reajuste será formalizado através de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

As partes poderão, mediante acordo e concordância entre as partes, modificar o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado ao SUBLOCATÁRIO/LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

§1. A presente contratação foi procedida através da Dispensa de Licitação 98/2015 - Cosup, razão pela qual fazem parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições da proposta apresentada pelo SUBLOCATÁRIO/LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTRANSFERIBILIDADE DE DIREITOS

A SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA não poderá ceder, sublocar, emprestar o imóvel ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresso consentimento do SUBLOCATÁRIO/LOCADOR, sob pena de rescisão, de pleno direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsabilizada por qualquer atraso ou inconformidade no teor deste Contrato resultante diretamente de caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SUBLOCATÁRIO/LOCADOR

O SUBLOCATÁRIO/LOCADOR é obrigado a:

- I - Entregar à SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA os móveis e imóvel alugado livre de quaisquer ônus, e em estado de servir ao uso a que se destina, a contar da data da assinatura do presente instrumento;
- II - Garantir, durante o tempo da sublocação, o uso pacífico dos bens locados;
- III - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à sublocação;
- IV - Fornecer à SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI - Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei 8.245/91;
- VII - Pagar o equivalente a 63,33% (sessenta e três vírgula trinta e três por cento) da taxa condominial ordinária, entendida como tal aquela necessária à conservação e manutenção do imóvel, incidente sobre os imóveis locados;
- VIII - Pagar o equivalente a 63,33% (sessenta e três vírgula trinta e três por cento) dos tributos incidentes sobre os imóveis locados;
- IX - Pagar o equivalente a 63,33% (sessenta e três vírgula trinta e três por cento) de todos os gastos relativos aos serviços de limpeza e conservação, serviço de recepção, consumo de energia elétrica, manutenção dos aparelhos de ar condicionado, fornecimento de água e captação de esgoto dos imóveis locados;
- X - Disponibilizar para a contratante o uso exclusivo do imóvel e dos bens móveis descritos no anexo I pelo mínimo de 10 (dez) dias por mês durante o período de 07h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas).
- X.1 - Parágrafo único. Os dias de utilização exclusiva do imóvel e dos bens móveis pela locatária deverão ser definidos via negociação prévia entre as partes sempre no início dos semestres letivos, enquanto durar esta avença.
- XI - Informar o nome e o telefone do funcionário diretamente responsável pelo atendimento à contratante, durante a execução contratual. Ele deverá estar investido de poderes para representar a contratada em todos os atos referentes ao presente contrato.
- XII - Assumir integral responsabilidade patronal, não se estabelecendo, portanto, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a contratante.
- XIII - Cumprir e exigir o cumprimento por parte de seus empregados das normas de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes no Brasil.
- XIV - Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas à sua disposição em razão dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA

A SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA é obrigada a:

- I - Pagar pontualmente o aluguel;
- II - Utilizar os imóveis para atendimento de utilidade pública;
- III - Restituir os bens, finda a sublocação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - Levar imediatamente ao conhecimento do SUBLOCATÁRIO/LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito que a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens locados provocados por si ou seus agentes;
- VI - Permitir a vistoria do imóvel pelo SUBLOCATÁRIO/LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que o mesmo seja visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 83/2015



Handwritten initials and signature in blue ink.

VII - Responsabilizar-se com exclusividade pelos serviços odontológicos prestados pela sublocatária/locatária nos locais objeto do presente contrato de sublocação.

VIII - Pagar o equivalente a 36,67% (trinta e seis vírgula sessenta sete por cento) da taxa condominial ordinária, entendida como tal aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, incidente sobre os imóveis locados.

IX - Pagar o equivalente a 36,67% (trinta e seis vírgula sessenta sete por cento) dos tributos incidentes sobre os imóveis locados.

X - Pagar o equivalente a 36,67% (trinta e seis vírgula sessenta sete por cento) de todos os gastos relativos aos serviços de limpeza e conservação, serviço de recepção, consumo de energia elétrica, manutenção dos aparelhos de ar condicionado descritos no anexo I, fornecimento de água e captação de esgoto dos imóvel locado.

XI - Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

XII - Acompanhar toda a execução contratual e o seu saldo, atestando o desempenho da contratada na execução do serviço.

XIII - Recusar e exigir que sejam refeitos os serviços incompletos ou executados em desacordo com as suas orientações ou com inobservância de cláusulas e condições previstas neste termo.

XIV - Elaborar e dar conhecimento à contratada das regras complementares, as quais poderão variar no curso deste contrato, constituindo também parte integrante deste termo, desde que não contrárias ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

Só poderão ser realizadas nos imóveis locados as benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pelo presente contrato, sendo necessário o expresse consentimento do SUBLOCATÁRIO/LOCADOR para a realização de benfeitorias voluptuárias.

§1. Findo o contrato, o SUBLOCATÁRIO/LOCADOR ressarcirá à SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, desde que estas últimas tenham sido autorizadas pelo SUBLOCATÁRIO/LOCADOR.

§2. Caberá à Pró-Reitoria de Infraestrutura, órgão da SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA, comunicar ao Setor competente a realização de benfeitorias e seus respectivos valores reais, para atualização dos custos ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Durante a vigência do contrato, terá o direito de preferência na aquisição do imóvel locado a SUBLOCATÁRIO/LOCADORA. Se esta, quando expressamente notificada, não exercer o seu direito de preferência, passa então este direito à SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA. Esta deverá também ser expressamente notificada e seu direito decairá caso mantenha-se silente por mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese da SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de sublocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo da presente sublocação é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01.12.2015 a 30.11.2016, podendo ser renovado, desde que as partes aceitem expressamente as condições de renovação e que sejam seguidos todos os dispositivos legais aplicáveis.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



§1. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pela SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA depois de findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

§2. O termo de rescisão e quitação final só será expedido após a apresentação e cumprimento dos seguintes itens:

I - Apresentação do pagamento até a data em que a SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA permanecer no imóvel.

II - Corte final de água, caso a SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA tenha pedido a ligação.

§3. Constatado o não cumprimento de quaisquer das exigências acima, ainda que desocupado o imóvel, continuará a SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA respondendo por aluguéis e encargos do contrato, até que seja sanada a falta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará o SUBLOCATÁRIO/LOCADOR às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:

§1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal do SUBLOCATÁRIO/LOCADOR, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

§2. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

§3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

§4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas.

§5. Aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando, decorrido o prazo de notificação, a Empresa não providenciar sua regularização fiscal.

§6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratado que:

I - Cometer fraude fiscal;

II - Cometer fraude na entrega do material e;

III - Descumprir prazos.

§7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Nos termos da Lei 8666/93, é atribuída à SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do SUBLOCATÁRIO/LOCADOR;



II - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

III - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

§1. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos parágrafos primeiro e segundo, da cláusula 17, sem que haja culpa do SUBLOCATÁRIO/LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período que vigeu o ajuste.

§2. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA acima enumeradas, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - Por mútuo acordo entre as partes;

II - Por determinação judicial;

III - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

IV - Em decorrência da falta de pagamento do aluguel pela SUBLOCATÁRIA/LOCATÁRIA;

V - Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste Contrato, deverão ser feitas mediante Termo Aditivo assinado pelas partes contratantes.

§1. A partir da assinatura deste Instrumento, ficam distratados quaisquer outros firmados anteriormente entre as partes, com relação ao objeto aqui referido.

§2. O presente instrumento é regido pelas disposições da Lei 8666/93, aplicando-se supletivamente a Lei 8.245/91, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DA ACEITAÇÃO

O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora - MG.

Parágrafo único. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas.

Prof. Dr. Marcos Vinicio Chein Feres
Reitor da UFJF

Sr. Bruno Furbino Penna
Contratada

Testemunhas:

1.

Nome: CARLA SORAYA SALES ASSIS PENNA
CPF: 058 548 686 - 79

2.

Nome: Sérgio Murilo dos Reis Souza
CPF: 945.947.246-04